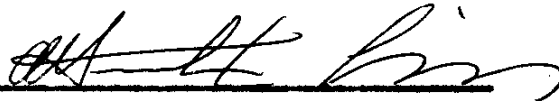


ARTIGO 1º-Ficam isentas de pagamento da taxa de **EXPEDIENTE E PORTOCOLO**, os requerimentos em que peçam retificações de lançamentos de impostos e Taxas Municipais.

§ único - Quando o requerimento for indeferido, portanto/ seja indevida a reclamação, o peticionário é obrigado ao pagamento/ da taxa mencionada neste artigo: (**PROTOCOLO E EXPEDIENTE**).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1970.



Dr. Hamilton Luizzi
Presidente

Mario Marcelino da Silva
1º Secretário